



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de uma parte ideal de área de terras urbana, medindo 36.300,00m², constituída de Parte do Lote nº 49-A-1, Gleba nº 01, Imóvel Andrada, Matrícula nº 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, para a finalidade de abrigar habitações de interesse social.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DA JUSTIFICATIVA

Somos sabedores que a Administração Pública é um conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que tem como finalidade a satisfação das necessidades da sociedade, tais como: saúde, educação, cultura, segurança, dentre outras áreas está a habitação. Em síntese a Administração Pública trabalha na gestão dos interesses públicos por meio dos serviços públicos prestados.

Em se falando de habitação, quando se trata de famílias com fragilidade social, a condições de fornecimento de uma moradia digna também é uma atividade precípua da administração, sendo os programas de habitação considerados atividades de grande interesse público.

Atualmente há déficit habitacional no Município e este não possui imóveis capazes de abrigar e suportar a demanda, justificando assim a necessidade de aquisição com terceiros. Dessa forma, se faz necessária a aquisição de imóvel para receber os futuros mutuários com o intuito de oferecer habitação digna a parcela da sociedade que necessita deste auxílio.

Para conseguir recursos o Executivo Municipal foi autorizado, através da Lei nº 1868/2019, contratar operação de crédito para realizar alguns programas de governo, sendo um deles a aquisição de terreno para área habitacional.

Na data de 13 de março de 2020, foi celebrado o Contrato Fomento Paraná/SFM nº 4099/2020, tendo como partes signatárias a Agência de Fomento do Paraná S.A e o Município de Três Barras do Paraná, tendo como objetivo o financiamento de terreno para área habitacional.

Apontamos que na data de 15/02/2018 foi declarado imóvel de finalidade social para futuro Programa de Habitação de Interesse Social, uma parte ideal de área de terras urbanas medindo 36.300,00m², constituída de parte do Lote 49-A-1,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gleba 01, Imóvel Andrada, registrado sob a Matrícula nº 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Com a realização da aquisição, ensejará ao Município a execução das suas atividades precípuas, restando claro o atendimento do interesse público.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato administrativo em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 661/2019, juntada a necessidade da Administração Pública Municipal, se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA – CNPJ nº 01.210.620/0001-18

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Temos de forma justificada a relevância da aquisição. O vendedor trata de pessoa jurídica proprietária legítima do imóvel descrito no objeto, localizado na Avenida Paraná, 483, Loteamento América, neste Município de Três Barras do Paraná. O imóvel a ser locado é localizado próximo ao conjunto habitacional já existente, ao lado do Loteamento Homer Ville, fundo da Indústria Moageira Koene e próximo ao imóvel adquirido pelo Município para a finalidade de abrigar novo Parque Industrial. O imóvel, ainda, é de fácil acesso com rua pavimentada. Tais características e localização condicionam o imóvel. O executor nesta situação é subjetivo, pois com a qualificação do imóvel automaticamente o qualifica.

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi determinado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Parecer de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e o proprietário acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. O vendedor se propõe, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, o vendedor atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 08.001.08.244.0009.1.021.4.4.90.61;
- b) 08.001.08.244.0009.1.016.4.4.90.61.

10. PRAZOS

Os prazos de execução do objeto será de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel.

Três Barras do Paraná/PR, 22 de junho de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº XXX/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 737.805.709-63 e portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná, doravante designado **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**; de outro lado, a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 58, Francisco Beltrão/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 01.210.620/0001-18, neste ato representado pelo seu Representante Legal, abaixo assinado, Sr. ODAIR JOSÉ STANG, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 945.215.069-68 e portador da Carteira de Identidade nº 5.090.416-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 511, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, doravante designado **COMPROMITENTE VENDEDOR**.

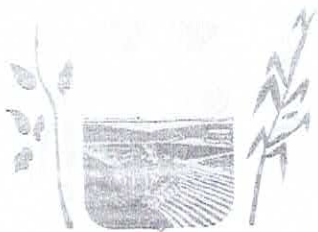
As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2020**, Código Civil Brasileiro, Lei Municipal nº 1992/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem como objeto é a AQUISIÇÃO DE UMA PARTE IDEAL DE ÁREA DE TERRAS URBANA, MEDINDO 36.300,00M², CONSTITUÍDA DE PARTE DO LOTE Nº 49-A-1, GLEBA Nº 01, IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 10.682, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR, PARA A FINALIDADE DE ABRIGAR HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por meio do presente Contrato, o COMPROMITENTE VENDEDOR, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do imóvel matriculado sob o nº 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, possuindo as especificações conforme Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo, compromete-se e obriga-se a vendê-lo ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, na forma do Edital da Dispensa de Licitação nº 31/2020 e do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR tomará posse do imóvel



adquirido neste ato, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, após prévio licenciamento dos órgãos públicos fiscalizadores competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora comprometido, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, independentemente de serem lançados em nome da COMPROMITENTE VENDEDOR.

PARÁGRAFO QUARTO – Os direitos e obrigações constantes deste Contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja qual for o motivo.

PARÁGRAFO QUINTO – A Escritura Pública de Compra e Venda somente será fornecida após o pagamento integral do valor do imóvel. A partir da data da entrega da Escritura Pública ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, este deverá providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Correrão por conta do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR todas as despesas deste Contrato de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR apresentados na Dispensa de Licitação nº 31/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2. Os recursos para pagamento será obtido através de financiamento com a Agência de Fomento do Paraná S.A. O pagamento integral será efetuado em até 5 (cinco) dias após a aprovação e liberação dos recursos pelo órgão financiador.

3.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o COMPROMITENTE VENDEDOR (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após a apresentação recibo de quitação e apresentação de Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e atesto de recebimento do Órgão Solicitante.

3.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

- a) 08.001.08.244.0009.1.021.4.4.91.61;
- b) 08.001.08.244.0009.1.016.4.4.90.61.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I=[(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do contato será de 30 (trinta) dias.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

4.3. Os prazos previstos nos item 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

5.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga respeitar os encargos a seguir:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Efetuar o pagamento ao COMPROMITENTE VENDEDOR no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE VENDEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Dar condições para que o COMPROMITENTE VENDEDOR execute fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE VENDEDOR

6.1. O COMPROMITENTE VENDEDOR se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- Executar e cumprir fielmente o presente Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 31/2020;
- Entregar e garantir ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou transferências não autorizadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR;
- f) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- h) O COMPROMITENTE VENDEDOR, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Configurado o descumprimento de obrigações contratuais, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de advertência, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.2. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará as partes a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso do COMPROMITENTE VENDEDOR, poderá ser suspenso temporariamente de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos. Também poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que as partes descumprirem quaisquer das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, prevista na alínea "c" da Cláusula Sétima, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

atraso injustificado. A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes de sua ação faltosa.

7.3. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente Contrato por parte do **COMPROMITENTE VENDEDOR**, a Administração Pública, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

- a) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do gestor do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições da Lei nº 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente ensejar rescisão, com em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente de rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais punições previstas na alínea "c" do item 7.2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas descritas nas alíneas da Cláusula Sétima caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Três Barras do Paraná, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de sanções previstas nesta licitação não exclui a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Três Barras do Paraná.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa poderá ser descontado do recibo ou crédito existente junto ao Município de Três Barras do Paraná, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente das sanções previstas nas cláusulas anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da mencionada lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato acarretar as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, na forma do art. 58, V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- III. execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pela Lei nº 8.666/93, Código Civil Brasileiro e demais normas referentes ao objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020** e na proposta apresentada pelo **COMPROMITENTE VENDEDOR**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **COMPROMITENTE VENDEDOR** e **COMPROMISSÁRIO**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

COMPRADOR, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. O **COMPROMITENTE VENDEDOR** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**.

11.3. A existência e atuação da fiscalização do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **COMPROMITENTE VENDEDOR**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **COMPROMITENTE VENDEDOR** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **COMPROMITENTE VENDEDOR**, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA
ODAIR JOSÉ STANG
Representante Legal
COMPROMITENTE VENDEDOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: